



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo OuvERJ:	20240620464053 - SEPOL
Protocolo SEI:	SEI-320001/001772/2024
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou pleito sobre dados “ apreensões de drogas e apreensões de cigarros contrabandeados (...) entre 2000 e 2024 (ou série histórica mais longa disponível)”.
Resposta:	Ainda em fase singular, a entidade demandada apresentou ao requerente Termo de Classificação De Informação.
Data do Recurso à CGE:	24/07/2024 10:31
Ementa:	Pedido de acesso à informação; apresentação de Termo de Classificação de Informação pela demandada; prestação de esclarecimentos pertinentes ao cidadão pela CGE; disponibilização de e-mail para maiores informações.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação formulada com base na Lei Federal nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Almejando a obtenção de informações de natureza pública, pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, em 20 de junho de 2024, o requerente ingressou com o pedido de acesso à informação sob o nº 20240620464053. Notemos:

Prezados, Gostaria de solicitar os microdados em formato aberto (csv ou similar) das apreensões de drogas e apreensões de cigarros contrabandeados feitas pelos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado entre 2000 e 2024 (ou série histórica mais longa disponível). Gostaria que os dados estivessem organizados da seguinte maneira: Cada linha contendo uma apreensão incluindo: Município do fato, quantidade apreendida, unidade de medida usada, tipo de droga/material, data, horário, órgão que realizou a apreensão, batalhão ou delegacia responsável pela apreensão, se houve prisão. Os dados não violam a LGPD e já foram disponibilizados por outras UFs. Atenciosamente,

1.2. Diante do pedido formulado, no âmbito da demandada, ainda em fase singular, foi apresentado Termo de Classificação de Informação (anexo I), em respeito e acatamento ao art. 23 e seguintes da Lei 12.527/2011 (LAI) e ao art. 25 e seguintes do Decreto 46.475/2018, onde se encontram disponibilizadas as normas atinentes à Classificação de Informações, bem como duas planilhas em Excel intituladas planilha de cigarro e planilha resposta. Observemos:

Prezado! Cumprimentando-o, informamos que vossa solicitação foi respondida pela SEPOL/SSPIO- Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da Secretaria de Estado de Polícia Civil, conforme os parâmetros disponíveis para consulta. Vide os resultados em anexo. Outrossim, caso haja inconsistências no sistema OuvERJ e vossa senhoria não consiga visualizar os arquivos anexados no presente, solicitamos que envie um e-mail para: ouvidoria.divisao transparencia@pcivil.rj.gov.br, nos informando o ocorrido, para que possamos providenciar o envio dos arquivos. Obrigada por acessar o sistema OuvERJ. Divisão de Transparência/OGPC/CGPC/SEPOL Obs.: Decisão passível de recurso se interposto no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da resposta, conforme art. 21 do Decreto Estadual 46.475/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

SEI-360024/000262/2024

**TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

PROCOLO 20240620464053	OuvERJ	Nº	:	Descrição do pedido: "Prezados, Gostaria de solicitar os microdados em formato aberto (csv ou similar) das apreensões de drogas e apreensões de cigarros contrabandeados feitas pelos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado entre 2000 e 2024 (ou série histórica mais longa disponível). Gostaria que os dados estivessem organizados da seguinte maneira: Cada linha contendo uma apreensão incluindo: Município do fato, quantidade apreendida, unidade de medida usada, tipo de droga/material, data, horário, órgão que realizou a apreensão, batalhão ou delegacia responsável pela apreensão, se houve prisão. Os dados não violam a LGPD e já foram disponibilizados por outras UFs. Atenciosamente,".
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL			
UNIDADE CLASSIFICADORA	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL			
GRAU DE SIGILO	RESERVADO			
ASSUNTO DA INFORMAÇÃO	Solicitação de microdados sobre Procedimentos Policiais de apreensões de drogas e de cigarros contrabandeados realizadas de 2000 a 2024.			
TIPO DE DOCUMENTO CLASSIFICADO	DOCUMENTO RESERVADO em face de comprometer as atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.			

FUNDAMENTO LEGAL	Art. 25, IX c/c art. 29, III e art. 30, III do Decreto Estadual nº 46.475/2018.
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO	O fornecimento de dados de Procedimentos Policiais é vedado por si só pela natureza sigilosa dos Procedimentos Policiais, e além disso, pode comprometer as atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização que se encontram em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO	05 ANOS
DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO	24 de junho de 2024
DATA DA CLASSIFICAÇÃO	24 de junho de 2024

SEI-360024/000262/2024-pg2

**AUTORIDADE CLASSIFICADORA**

*Robson da Costa Ferreira da Silva*  
*Delegado de Polícia –ID 2958854-5*  
*Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional*  
*Secretaria de Estado de Polícia Civil*  
*Governo do Estado do Rio de Janeiro*

1.3. Após, inobstante ao retorno apresentado, o requeinte decidiu recorrer a primeira e, posteriormente, a segunda instância. Destarte, foram prolatadas decisões, apenas e tão somente, ratificando e referendando aquelas inicialmente prolatadas. Observemos o teor da última decisão prolatada:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Civil  
Gabinete da Secretaria de Polícia Civil

## DESPACHO

Trata-se de Recurso em 2ª instância, referente ao Pedido de Acesso à Informação nº 20240620464053, oriundo da Ouvidoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (OGE/CGE/RJ), através do Sistema e-SIC.RJ, n/f do artigo 21, §2º do Decreto Estadual 46.475/2018, que atribui a competência para apreciação e julgamento dos Recursos de 2ª Instância à Autoridade máxima, Titular do órgão.

Diante do Termo de Classificação de Informação, de índice nº 77484181, bem como o Parecer da ASSEJUR nº 174/2024 de índice 79018063, cujos fundamentos ora acolho como razões de decidir, INDEFIRO o presente Recurso, por se tratarem de Informações de cunho reservado, com fundamento no artigo 25, IX, c/c art. 29, III e art. 30, III todos do Decreto 46.475/2018.

**ALEXANDRE CAPOTE PINTO**  
Secretário de Estado de Polícia Civil  
*em exercício*

Rio de Janeiro, 17 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Capote Pinto, Delegado de Polícia**, em 23/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **79135976** e o código CRC **C097BA67**.

Referência: Processo nº SEI-360024/000262/2024

SEI nº 79135976

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014  
Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>

1.4. Por fim, inobstante ao retorno ajeitado, o requerente decidiu promover recurso perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos seguintes termos:

Prezada Controladoria Geral do Estado, Por meio deste recurso, contesto a decisão do Secretário de Polícia Civil em tornar os dados Reservados após o meu pedido de acesso à informação. Em primeiro lugar, destaco que é lugar comum em todas as unidades da federação, analisar microdados de segurança pública. Nesse sentido, sem o compartilhamento deles não entenderíamos dinâmicas criminais como o cálculo de homicídios, feito por entidade da sociedade civil (FBSP) por meio de acesso a informação. É, portanto, de interesse pública a divulgação dos dados sobre segurança pública. Conforme legislação: "Art. 19. São documentos passíveis de classificação como reservados aqueles cuja divulgação, quando ainda em trâmite, comprometa as operações ou objetivos neles previstos." Portanto, não é possível é classificação como reservado os dados que concernem apreensões de drogas que ocorreram no passado. Os criminosos que perderam essas drogas já sabem que isso ocorreu. Não houve solicitação de dados específicos sobre local e pessoas envolvidas, apenas sobre as drogas apreendidas. O objetivo do projeto é entender dinâmicas de apreensão de drogas e suas mudanças no tempo: quantidades, tipos de drogas, e outros dados correlatos à apreensão que não requerem a transmissão de informações sobre vítimas ou sobre operações que possam ser comprometidas. Reitero, portanto, meu pedido de acesso à informação de interesse público sobre as apreensões de drogas registradas junto à polícia civil do Rio de Janeiro, contendo impreterivelmente a quantidade e tipo de droga apreendida em cada apreensão. Atenciosamente,

1.5. Diante da narrativa acima exposta é possível notar que a entidade demandada, ainda em fase singular, apresentou ao requerente Termo de Classificação de Informação onde às informações solicitadas passaram a ser classificadas com grau de sigilo reservado, com amparo nos arts. 23 e seguintes da Lei 12.527/2011 (LAI) e arts. 25 e seguintes do Decreto 46.475/2018. Lembramos que a classificação da informação em grau "reservado" é ato do gestor da informação que pode ser realizado a qualquer momento e que está OGE não tem competência legal para rever tais atos.

1.6. Notamos ainda que, mais adiante, referendadas as supramencionadas classificações pela autoridade classificadora e pelo Secretário

de Estado, após ter sido alçada a demanda a primeira e a segunda instância, às novas deliberações do órgão remeteram a um entendimento de que houve uma apreciação de possível solicitação de revisão da mencionada classificação, o que, a nosso ver, estaria caracterizando um amoldamento às determinações constantes dos arts. 33 e 35, caput, do Decreto nº 46.475/2018.

1.7. Por oportuno, considerando que esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE) pode ser compreendida como uma instituição que auxilia o cidadão em suas relações com o Estado, cumpre-nos asseverar ser direito do cidadão à possibilidade de interposição de pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação, nos termos previstos nos arts. 34 e 35 do Decreto 46.475/2018. Nesta toada, para maiores esclarecimentos e sendo esta à vontade do interessado, colocamos a disposição o seguinte e-mail: [recursolai@cge.rj.gov.br](mailto:recursolai@cge.rj.gov.br).

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**

Coordenadoria de Recursos

Id.: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id.: 1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id.: 5014975-0

**2. RESPOSTA**

Ciente e de acordo.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**

Ouvidor-Geral do Estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 01/08/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 01/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 02/08/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 02/08/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=6), informando o código verificador **79850208** e o código CRC **D98CC3F6**.